

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE COMPROMISSO FIRMADO EM 11 DE JUNHO DE 2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CERES E EPAMIG, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a **Ceres – Fundação de Seguridade Social**, entidade de previdência complementar, instituída na forma de seu Estatuto, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHCN - CL Quadra 202, Bloco "C" - Brasília/DF, 70.832-535, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.532.804/0001-31, doravante denominada **CERES**, representada neste ato, nos termos do inciso I, do artigo 60 do seu Estatuto, por seu Diretor Superintendente, Wenceslau J Goedert, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade no. 826.287 – SSP/DF e do CPF no. 005.799.550-87, residente e domiciliado em Brasília-DF., e a **Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.138.140/0001-23, doravante denominada **Epamig**, representada neste ato por seu Presidente, Flávio Eustáquio Ássimos Maroni, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº MG-740.720 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 063.329.946-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, firmam o presente instrumento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e, nas omissões, pela legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por finalidade alterar o Contrato Especial de Parcelamento de Compromisso, firmado em 11 de junho de 2007, no que se refere à especificação da conta corrente bancária oferecida como garantia pela **Epamig**, que passa a ser a **conta corrente nº 8773-4, agência 1615-2, do Banco do Brasil**, juntamente com as eventuais aplicações financeiras vinculadas, sobre a qual a **CERES** passa a ter utilização preferencial dos recursos que ali transitam.



Handwritten signatures and a circular stamp of Epamig, Gerência Jurídica, with a signature over it.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO

A **Epamig** confirma que a conta corrente descrita na cláusula anterior possui depósitos mensais que asseguram o cumprimento da garantia ora oferecida, mesmo descontando o valor da folha de pagamento dos salários de seus empregados.

Parágrafo Único – A **Epamig** deverá encaminhar para a **CERES** o extrato mensal da conta corrente mencionada na cláusula primeira e informar antecipadamente qualquer previsão de alteração quanto ao valor que são depositados e quanto ao encerramento dessa conta corrente, hipótese que novo aditivo será firmado para manter a garantia da dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROCURAÇÃO

A **Epamig** apresenta nesse ato a procuração pública que outorga poderes para a **CERES** proceder a movimentação preferencial dos recursos da conta corrente estabelecida na cláusula primeira, juntamente com as eventuais aplicações financeiras vinculadas.

Parágrafo Único: A instituição bancária concorda com o presente termo e com a procuração, conforme declaração anexa apresentada pela **Epamig**.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

A **Epamig** se compromete a obter as autorizações que se fizerem necessárias para implementação das alterações proporcionadas por este aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CERES** e a **Epamig** se comprometem a manter, nas respectivas contabilidades, os competentes registros atualizados correspondentes à garantia ora oferecida.

Parágrafo Primeiro: Da Reorganização Societária

As obrigações constantes deste Instrumento se transferem automaticamente e de pleno direito para a sociedade que vier a incorporar, suceder ou resultar da cisão, fusão, transformação ou privatização, ou ainda, qualquer outro meio de reorganização societária da **Epamig**.



Parágrafo Segundo: Do Registro em Cartório

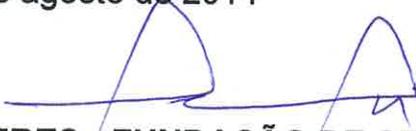
O presente termo poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO PRINCIPAL

As partes reconhecem e ratificam, como se aqui fossem transcritas, todas as obrigações mencionadas no Contrato Especial de Parcelamento de Compromisso, firmado em 11 de junho de 2007, permanecendo válidas as demais previsões e condições, inclusive as previstas nas cláusulas e seus parágrafos alterados por este instrumento, que não conflitem com o presente termo.

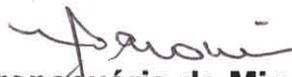
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de agosto de 2014


CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Wenceslau J Goedert
 Diretor Superintendente

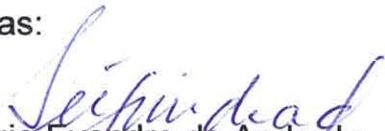



Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

FLÁVIO EUSTAQUIO ASSIMOS MARONI

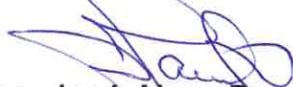
Presidente

Testemunhas:


 Nome: Sergio Evandro de Andrade

CPF: 071.008.766-72

RG: M-1.495.490 - SSP -MG


 Nome: José Alves Barreto

CPF: 194.012.801-34

RG: 1.052.056 SSP/DF



7911



CT. DIREX N° 139/2014

Brasília, 11 de setembro de 2014.



Ao Senhor
Flávio Eustáquio Ássimos Maroni
Presidente da Patrocinadora Epamig

Assunto: Garantia ao Contrato Especial de Parcelamento de Compromisso relativo ao Plano Epamig Básico (BD)

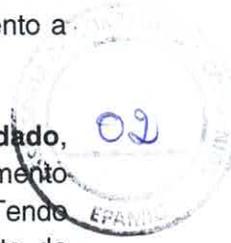
Referência: OF. PRES. 176.14

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao expediente OF. PRES. 176.14, encaminhamos, anexa, a via do Termo Aditivo ao Contrato Especial de Parcelamento de Compromisso, com a devida assinatura desta Fundação.
2. Por oportuno, solicitamos que seja encaminhado todos os meses, extrato bancário da conta corrente bancária oferecida como garantia, para fins de acompanhamento e em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 7º, da Resolução CGPC N° 17, de 11 de junho de 1996.
3. Informamos que encaminharemos o Termo Aditivo à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, visando o atendimento parcial de determinação contida no Relatório de Fiscalização N°. 04/2014/CFDF/PREVIC. Para o atendimento pleno da determinação é necessária a oferta de garantia real. Temos conhecimento de que a Patrocinadora já está diligenciando no sentido do atendimento a esta demanda.
4. Adicionalmente, informamos que o Plano de Benefícios **Epamig Saldado**, também patrocinado por esta Empresa desde 2007, ainda não conta com instrumento contratual com garantias, conforme estabelece a Resolução CGPC N°. 18/2006. Tendo como objetivo regularizar esta não conformidade, estamos preparando uma minuta de contrato a ser encaminhada a V.Sa., em futuro próximo.
5. Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Wenceslau J Goedert
Diretor Superintendente



U ASCC para registro e arquivo do termo.

U JRCF para cumprir modo de solicitações do termo.

C\C: Sr. Sérgio Evandro de Andrade – Conselheiro do Conselho Deliberativo da Ceres

Ceres - Fundação de Seguridade Social

SHCN - CL 202 Bloco C Brasília/DF CEP 70832-535 CNPJ.: 00.532.804/0001-31
Fone: (61) 2106 0200 Fax: (61) 3327 7651 E-mail: atende@ceres.org.br
Atendimento ao participante: 0800 979 2005 Site: www.ceres.org.br

*Janaina Gomes da Silva
Chefe de Gabinete
EPAMIG
23/09/14*